



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Ofício nº 016/2021-GAB/VER/LICA.

Medicilândia - PA, em 13 de abril de 2022.

**Excelência o Senhor
JARI EDNEI TEIXEIRA
Vereador PDT
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA**

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022.

Excelência, Senhor Presidente,



Com os cumprimentos de praxes, e nos termos regimentais, sirvo-me do presente, encaminhando para tramitação nesta Casa de Leis a matéria conforme abaixo:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022 – DISPONDO SOBRE “A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO MEDICILANDENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

É o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elisvan Alves Rodrigues
Vereador DEM/CMM



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
MEDICILANDENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, observada as prerrogativas regimentais, da Lei Orgânica e do Decreto Legislativo nº 001/2022, aprovou e sua Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, autorizada a conceder o Diploma de Título Honorífico de **CIDADÃO MEDICILANDENSE**, ao Senhor HITON ALVES DE AGUIAR, natural de Chapadinha (MA), atualmente Deputado Estadual do Estado do Pará, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município de Medicilândia, Estado do Pará.

Art. 2º. A concessão da honraria é fundamentada no histórico de relevantes serviços prestados à Medicilândia, tendo o homenageado contribuído com o desenvolvimento de Medicilândia por meio do envio de recursos financeiros, maquinários e transporte caminhonete (biografia anexo I).

Art. 3º. A concessão do Diploma de que trata este decreto obedecer-se-á ao disposto no Decreto Legislativo nº 01, de 05 de abril de 2022.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 12 de abril do ano de 2022.



Elisvan Alves Rodrigues
Vereador DEM



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

O Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022, datado de 12/04/2022, dispondo sobre a concessão de “Título Honorífico de Cidadão Medicilandense” ao Senhor **HILTON ALVES DE AGUIAR**, é uma justa homenagem ao agraciado pelo compromisso assumido no cumprimento do dever pelas ações efetivas, voltadas à defesa e valorização do desenvolvimento de Medicilândia, como bem exposto na sua biografia.

Mediante ao histórico acima, é que propomos a presente honraria, solicitamos deliberação de Vossas Excelências, uma vez que o reconhecimento é algo digno a quem merece, neste caso ao Senhor Hilton Aguiar, aos relevantes serviços prestados ao povo de Medicilândia no que concerne o desenvolvimento por meio de aplicação de recursos públicos.

Nestes termos, pede avaliação e aprovação desta Casa de Leis.

Medicilândia/PA, em 12 de abril de 2022.

Elisvan Alves Rodrigues
Vereador DEM



ANEXO I

BIOGRAFIA DO DEPUTADO ESTADUAL HILTON AGUIAR

Hilton Alves de Aguiar, nascido em Chapadinha (MA), em 15 de abril de 1963, saiu de sua cidade natal na década de 1980 para estabelecer residência no município de Itaituba, região Oeste do Estado do Pará, casado com Sueli Aguiar, tem quatro filhos: Suelen, Hilton Jr, Igor e Júnior Ribeiro

Foi eleito vereador por três mandatos pelo município de Itaituba, tornando-se presidente da casa no biênio 2009-2010.

Em reconhecimento aos trabalhos desenvolvidos por todos esses anos no legislativo municipal, em 2010 foi eleito Deputado Estadual pelo PSC-PA, com 15.615 votos para o mandato 2011-2014.

No ano de 2013, Hilton Aguiar filiou-se ao partido Solidariedade, onde deu continuidade ao seu objetivo que é lutar por um Pará cada dia melhor para todos sendo reeleito em 2014 a Deputado Estadual com 40.435 votos.

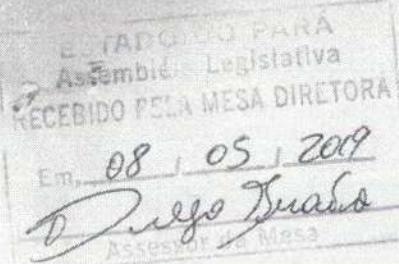
Em 2018, o Deputado Hilton Aguiar, filiou-se ao Democratas – DEM, elegendo-se deputado Estadual para o 3º mandato consecutivo, conquistando 44.939 votos.

Através de seus três mandatos, conseguiu viabilizar obras importantes para a sua região Oeste do Estado, destacando-se a Construção do Hospital Regional do Tapajós, Terminais Hidroviários, Corpo de Bombeiros, Instituto Médico Legal, Delegacia da Mulher, Agências do Banpará, dentre outras.

Para Medicilândia, destinou Microssistemas de abastecimento de Água para o Distrito União da Floresta e para a vinte e seis; Equipamentos para Secretaria de Infraestrutura; Patrulhas Agrícolas (jerico); Distrito União da Floresta km 120, destinou 700 metros de asfalto e Aquisição de Ambulância, dentre outras demandas atendidas em prol do povo de Medicilândia.

Foi autor do projeto de indicação nº 74/2019, dispondo sobre a estadualização da estrada vicinal do km 110 norte.

Hilton Aguiar



Estado do Pará
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado **HILTON AGUIAR**

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no avulso;
3. Às Comissões de:

CCS

Em, 08 / 05 / 2019
J

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 74 / 2019

Dispõe sobre a estadualização da Estrada Vicinal do KM 110 Norte, do município de Medicilândia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a proceder à Estadualização da Estrada de Vicinal do Km 110 Norte, do município de Medicilândia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Deputado Newton Miranda, 08 de maio de 2019.

Deputado Hilton Aguiar

DEMOCRATAS





03

Estado do Pará
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado **HILTON AGUIAR**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O município de Medicilândia é considerado o maior produtor de cacau do Estado do Pará. Das 127.150,0 toneladas produzidas no Estado, o município é responsável por 51.423,1, conforme dados da CEPLAC (Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira). Além disso, tem uma grande demanda econômica no que se refere a agropecuária - com 120.000 há de pastagens e cerca de 170.000 cabeças de gado de corte e leiteiro- e, também, fruticultura, cultivo de hortaliças e criação de suínos, aves e peixes.

Medicilândia possui 2.500 km de estradas vicinais que ligam a zona rural ao perímetro urbano e é através dessas vicinais que o escoamento de toda a produção é realizado, porém, os trabalhos periódicos de manutenção pelo poder público municipal fica limitado devido à grande extensão de vias, pois geram altos custos aos cofres públicos municipais. Sem a infraestrutura necessária criam-se entraves para o escoamento da produção, consequentemente, elevando seu custo.

A estadualização do referido trecho facilitará o escoamento da produção por via do Porto dos Rios Jaruçu e Macapaxi e, ainda, trará a integração com os municípios de Prainha e Porto de Moz, e de vicinais que ligam Urucará e Brasil Novo.

A presente proposta de estadualização da vicinal do Km 110 Norte é um apelo da sociedade civil, bem como tem apoio unânime dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Medicilândia e, por isso, solicito apoio dos Ilustres Pares para aprovação do presente projeto de indicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 08 de maio de 2019.

Deputado Hilton Aguiar

DEMOCRATAS



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

Medicilândia/PA, em 05 de abril de 2022.

**REGULA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADÃO
MEDICILANDENSE E DE CIDADÃO HONORÁRIO.**

A Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e a Mesa Diretora promulga nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, obedecido o que dispõe o Art. 18, da Lei Orgânica do Município, e Art. 260 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e as disposições previstas neste Decreto, a concessão do Título de Cidadão Medicilandense e do Título de Cidadão Honorário, mediante diploma especial.

Art. 2º. O Título de Cidadão Medicilandense será concedido às pessoas não nascidas em Medicilândia/PA, mas aqui residentes no mínimo há 1 (um) ano, as quais merecedoras da honraria pela prestação de serviços relevantes ao Município, nos setores da indústria, comércio, letras, educação, administração, saúde, esportes, engenharia, direito, segurança pública, forças armadas, cargos eletivos e outras atividades de relevância social, benemerente e comunitária.

Parágrafo Único. O Título de Cidadão Medicilandense poderá ser concedido às pessoas que, mesmo residindo fora do Município, contribuíram diretamente e comprovadamente para o seu desenvolvimento e progresso.

Art. 3º. O Título de Cidadão Honorário será concedido somente às pessoas nascidas em Medicilândia, aqui residentes ou não, e que preencham os requisitos de reconhecimentos conforme o art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Para as pessoas que exerçam função pública, eletiva, nomeação, designação ou concurso, o Título de Cidadania somente poderá ser concedido após 05 (cinco) anos do exercício da função, e de 06 (seis) meses da mesma extinguir-se, mediante o término do mandato, aposentadoria, transferência ou outra forma.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Art. 5º. Os Títulos de Cidadão Medicilandense e de Cidadão Honorário serão concedidos através de Projeto de Decreto Legislativo, subscrito na forma prevista pelos Arts. 129, 130, inciso II, 131, 132, 133, 134 e 135, ambos do Regimento Interno, observadas as demais formalidades regimentais, e que venham acompanhados, obrigatoriamente como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, sua atividade e justificativa para a concessão do diploma.

§ 1º - Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar uma única vez como primeiro signatário de projeto aprovado de concessão de uma das espécies de títulos de cidadania.

§ 2º - O disposto no Parágrafo anterior aplica-se ao Vereador titular ou suplente que o substitua, não cumulativamente.

§ 3º - Fica impedido de apresentar projeto de concessão e título de cidadania, o autor de requerimento de desarquivamento de projeto da mesma matéria, na sessão legislativa em que efetuar o desarquivamento.

Art. 6º. A concessão do Título de Cidadão Medicilandense ou de Cidadão Honorário, é irrevogável, tem caráter simbólico e não implica em qualquer obrigatoriedade ou privilégio de parte do munícipe.

Art. 7º. Os diplomas de Cidadão Medicilandense ou de Cidadão Honorário serão impressos em papel vergê, tamanho A4 e exposto em quadro, sendo este entregue ao agraciado.

Art. 8º. O Título de Cidadão Medicilandense ou de Cidadão Honorário serão concedidos a número limitado de pessoas, não podendo ultrapassar a duas por atividade profissional, anualmente.

Art. 9º. A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, para a concessão dos respectivos Títulos, terá caráter reservado a análise da Comissão permanente de Constituição e Justiça CCJ do Legislativo, observado o prazo regimental de tramitação das proposições.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Travessa Pedro Lima, s/nº, esquina com a Av. Gedeon, Bairro Hélio Carvalho - Cep: 68.145-000 – Fone / Fax: (0**93) 3531 – 1163, E-mail: cmm.cmm@hotmail.com; site – www.medicilandia.pa.leg.br; – sapl.medicilandia.pa.leg.br



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



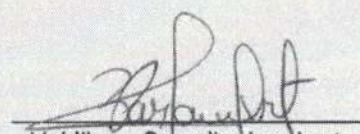
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 05 de abril do ano de 2022.



Elaine Wagner
1^a Secretária CMM



Jari Ednei Teixeira
Presidente CMM



Valdilene Carvalho Lambert
2^a Secretária CMM

